

Aprovado em reunião
de CA de 20/06/2025



Instituição de um Sistema de Aquisição Dinâmico para Aquisição de Sacos de Plásticos, Sacos de Pano e Sacos e Papel

REF.^a 1633/2025

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

JUNHO, 2025

Índice

CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ARTIGO 1.º	5
IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	5
ARTIGO 2.º	6
ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE.....	6
ARTIGO 3.º	6
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	6
ARTIGO 4.º	6
DURAÇÃO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO.....	6
CAPÍTULO II	7
FASE DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.....	7
ARTIGO 5.º	7
PARTICIPAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.....	7
ARTIGO 6.º	7
AGRUPAMENTOS	7
ARTIGO 7.º	8
PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	8
ARTIGO 8.º	8
DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO.....	8
ARTIGO 9.º	8
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	8
ARTIGO 10.º.....	10
DOCUMENTOS DE CANDIDATURA	10
ARTIGO 11.º.....	11
FORMULÁRIO “ANEXO A”	11
ARTIGO 12.º.....	12
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	12
ARTIGO 13.º.....	13
MODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	13
ARTIGO 14.º.....	13
ASSINATURA ELETRÓNICA DE DOCUMENTOS	13
ARTIGO 15.º.....	14

RETIRADA DA CANDIDATURA	14
ARTIGO 16.º	14
LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS	14
ARTIGO 17.º	15
MODELO E CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO	15
ARTIGO 18.º	15
REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	15
ARTIGO 19.º	15
REQUISITO DE CAPACIDADE FINANCEIRA	15
ARTIGO 20.º	16
ESCLARECIMENTOS SOBRE AS CANDIDATURAS	16
CAPÍTULO III	16
ANÁLISE DAS CANDIDATURAS	16
ARTIGO 21.º	16
ANÁLISE DAS CANDIDATURAS	16
ARTIGO 22.º	16
RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO	16
ARTIGO 23.º	17
AUDIÊNCIA PRÉVIA	17
ARTIGO 24.º	17
RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO	17
ARTIGO 25.º	17
DEVER DE QUALIFICAÇÃO	17
ARTIGO 26.º	17
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO	17
ARTIGO 27.º	18
DADOS PESSOAIS	18
CAPÍTULO IV.....	18
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
ARTIGO 28.º	18
ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO.....	18
ARTIGO 29.º	18
PRAZOS.....	18
ARTIGO 30.º	19



MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO DE SELECIONADOS	19
ARTIGO 31.º	19
FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES	19
ARTIGO 32.º	19
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	19
ANEXO I	20
MODELO DE DECLARAÇÃO	20
[A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 168.º]	20
ANEXO II	21
MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO	21
ANEXO IV	22
RECOMENDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	22

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente programa define as regras para a instituição de um **“Sistema de Aquisição Dinâmico para a Aquisição de Sacos de Plásticos, Sacos de Pano e Sacos de Papel”** nos termos do disposto no artigo 237.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) com publicidade internacional.
2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de candidatos para a Aquisição de Sacos de Plástico, Sacos de Pano e Sacos de Papel ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, e rege-se com as necessárias adaptações, pelo disposto nos artigos 162.º a 192.º do CCP.
3. O Sistema de Aquisição Dinâmico resultante do presente procedimento disciplina, para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4, n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, e dos que resultam do Caderno de Encargos, as relações entre a SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. e os candidatos e/ou cocontratantes, bem como as relações futuras a estabelecer com qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde e:
 - a) Entidades compradoras vinculadas, enquadradas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na redação atual, abrangendo os serviços da administração direta do Estado, neles se incluindo, nomeadamente, os Ministérios nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, ou outro diploma que lhe venha a suceder, as Unidades Ministeriais de Compras (UMC), bem como os Institutos Públicos abrangidos pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual;
 - b) Entidades compradoras voluntárias enquadradas no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na redação atual.
 - c) Entidades com quem a SPMS estabeleceu Protocolos de adesão aos Acordos Quadros e Sistemas de Aquisição Dinâmicos ou venha a estabelecer.
4. O presente procedimento é constituído pelas categorias e lotes que se seguem, sendo, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 241.º-B do CCP, convidado(s) apenas os candidatos qualificados para o lote que abrange o bem ou serviço a contratar:

Categoria I – Aquisição de Sacos de Plástico

- Lote 1 – Aquisição de Sacos de Plástico na Região Norte
- Lote 2 – Aquisição de Sacos de Plástico na Região Centro
- Lote 3 – Aquisição de Sacos de Plástico na Região de Lisboa e Vale do Tejo



- Lote 4 – Aquisição de Sacos de Plástico na Região do Alentejo
- Lote 5 – Aquisição de Sacos de Plástico na Região do Algarve

Categoria II – Aquisição de Sacos de Pano

- Lote 6 – Aquisição de Sacos de Pano na Região Norte
- Lote 7 – Aquisição de Sacos de Pano na Região Centro
- Lote 8 – Aquisição de Sacos de Pano na Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 9 – Aquisição de Sacos de Pano na Região do Alentejo
- Lote 10 – Aquisição de Sacos de Pano na Região do Algarve

Categoria III – Aquisição de Sacos de Papel

- Lote 11 – Aquisição de Sacos de Papel na Região Norte
- Lote 12 – Aquisição de Sacos de Papel na Região Centro
- Lote 13 – Aquisição de Sacos de Papel na Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 14 – Aquisição de Sacos de Papel na Região do Alentejo
- Lote 15 – Aquisição de Sacos de Papel na Região do Algarve

ARTIGO 2.º

ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante são os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, com sede na Avenida da República, 61, 1050-189 Lisboa, telefone 213 305 075, e endereço eletrónico comprastransversais@spms.min-saude.pt.

ARTIGO 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE. nos termos da Informação n.º 6017/CCS/UCBST/2025.

ARTIGO 4.º

DURAÇÃO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

1. Para efeitos da al. a) do n.º 1 do artigo 240.º do CCP, o sistema de aquisição dinâmico tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano se a SPMS, EPE o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.

2. Após a renovação a que se refere o número anterior, o sistema de aquisição dinâmico pode ser revogado a qualquer momento, mediante acordo entre todas as partes, e desde que seja precedida de notificação por carta registada com aviso receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do sistema de aquisição dinâmico, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos, a contar da data da sua entrada em vigor.

CAPÍTULO II

FASE DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

ARTIGO 5.º

PARTICIPAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. Podem ser candidatos ao presente procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP.
2. São, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 241.º-A do CCP, admitidos todos os candidatos que satisfaçam os requisitos técnicos e financeiros definidos nos artigos 18.º e 19.º do presente programa.

ARTIGO 6.º

AGRUPAMENTOS

1. Para efeitos do artigo 171.º do CCP, podem ser candidatos agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Todos os membros de um agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento candidato, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária ou ACE.
4. No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos mínimos técnicos e financeiros, e nos termos do artigo 182.º do CCP, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira desde que, relativamente a cada requisito:
 - a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou

- b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.
5. Para efeitos do n.º 4 do artigo 168.º do CCP, os interessados podem, para preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira, recorrer a terceiras entidades, independentemente do vínculo que com elas estabeleçam, desde que apresentem declarações através das quais estas se comprometam, incondicionalmente, a disponibilizar, até ao termo da duração do sistema de aquisição dinâmico, os meios necessários àquele preenchimento.
6. Quando os requisitos mínimos de capacidade técnica digam respeito a elementos de facto relativos ao exercício de uma atividade regulamentada, todos os membros do agrupamento candidato a que se referem as alíneas do número anterior devem ser entidades que prossigam aquela atividade.

ARTIGO 7.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento são as seguintes:

- a) O Programa de procedimento e seus anexos;
- b) O Caderno de Encargos e seus anexos.

ARTIGO 8.º

DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 240.º do CCP, as Peças de Procedimento serão integralmente disponibilizadas através da Plataforma Eletrónica Vortal, acessível no sítio eletrónico www.comprasnasaude.pt.

ARTIGO 9.º

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 166.º do CCP, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

- c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis; ou
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 2. Os esclarecimentos e a apresentação da lista de erros e omissões pelos interessados, mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.
- 3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Procedimento designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar e a análise da lista de erros e omissões da competência do órgão que tomou a decisão de contratar.
- 4. Nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
- 6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
- 7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
- 8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 9. Para efeitos do n.º 3 do artigo 175.º CCP, a pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

10. Sem prejuízo de eventual delegação de competência, as decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

ARTIGO 10.º

DOCUMENTOS DE CANDIDATURA

1. Sob pena de exclusão, as candidaturas, devem, nos termos do disposto no artigo 168.º do CCP, ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente programa de procedimento;
 - b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), com modelo pré-preenchido pela entidade adjudicante, em formato PDF ou em formato XML;
 - c) Formulário “Anexo A”, melhor identificado no artigo seguinte.
 - d) Certidão permanente atualizada do candidato ou de todos os membros do agrupamento candidato;
 - e) Declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) ou documento equivalente que comprove os resultados financeiros do candidato nos últimos 3 (três) anos ou dos exercícios findos desde a sua constituição quando esta tenha ocorrido há menos de 3 (três) anos, de acordo com o período de tributação constante na Certidão Permanente do candidato;
 - f) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, documento(s) equivalente(s) ao(s) previstos na alínea anterior, devendo o candidato indicar os valores a considerar para efeitos de verificação do cumprimento do número de trabalhadores, referentes aos três últimos anos, que devem ser enviados em ficheiro com a designação “DE_[designação_empresa]_[3 anos]”;
 - g) Certificação Oficial de Qualidade emitida por uma entidade devidamente acreditada para o efeito (ISO 9001:2015 ou equivalente), ou por entidade equivalente do estado-membro de que a empresa é originária, por forma a demonstrar o compromisso da empresa em fornecer os bens segundo as leis subjacentes e os elevados padrões de ética e qualidade, assumidos como sendo as boas práticas neste setor;
 - h) Certificação sobre gestão ambiental emitida por uma entidade devidamente acreditada para o efeito (ISSO 14001 ou equivalente), ou por entidade equivalente do estado-membro de que

- a empresa é originária, por forma a demonstrar o compromisso com a redução dos impactos ambientais, e melhoria contínua do seu desempenho ambiental;
2. Os documentos previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa ou, em função da especificidade técnica, e nos documentos que assim sejam redigidos originariamente, em língua inglesa.
 3. Os candidatos poderão ainda entregar quaisquer documentos que considerem indispensáveis à candidatura em qualquer língua portuguesa ou estrangeira, desde que, neste último caso, acompanhadas da devida tradução legal.
 4. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, deve ser entregue por cada membro o Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), referido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, e assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 5. Para efeitos do número anterior, caso o candidato revista a forma de agrupamento, a candidatura deve ainda ser constituída por declaração de promessa de, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento se associarem na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho ou agrupamento complementar de empresas, previsto no Decreto-Lei nº 430/73, de 25 de agosto, antes da celebração do contrato. A referida declaração deverá ser apresentada, conforme do **Anexo II** (Acordo-Promessa de Constituição) ao presente programa do procedimento.
 6. Para efeitos do n.º 4 do artigo 168.º do CCP, quando, para o preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar. A candidatura deve, também, ser constituída pelo DEUCP assinado em representação do terceiro, por quem tenha poderes para o ato.

ARTIGO 11.º

FORMULÁRIO “ANEXO A”

1. O formulário “Anexo A” é parte integrante da candidatura e está disponibilizado no sítio da internet: www.catalogo.min-saude.pt.

2. Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, o qual se conclui através de atribuição de login e password de acesso ao Cat@logo, sendo o registo gratuito, devendo, contudo, efetuá-lo até 5 dias antes do termo do prazo de entrega das candidaturas.
3. O formulário “Anexo A” é de preenchimento obrigatório online e devem ser preenchidos os campos referentes ao preço unitário em euros (preenchido a 0,00 euros) e a taxa de IVA, para todos os lotes a que se candidata.
4. Uma vez encriptado e submetido no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, é gerado um ficheiro em formato pdf, o qual deverá ser anexado na plataforma eletrónica da Compras na Saúde.
5. O ficheiro pdf referido no n.º 4 do presente artigo deverá ser assinado digitalmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, e submetido na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt.
6. Encontra-se disponível no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, na opção do menu “Publicações”, um documento de ajuda ao seu preenchimento.
7. Após a publicação da lista de concorrentes, o concorrente deve enviar à SPMS a chave de encriptação do catálogo através do endereço eletrónico: compras.transversais@spms.min-saude.pt.

ARTIGO 12.º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. São, para efeitos do artigo 172.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 174.º do CCP, estabelecidos os seguintes prazos para apresentação de candidaturas:
 - a) **1ª Ronda de Qualificação**: as candidaturas deverão ser enviadas, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 240.º do CCP, até às 18H00 do 30º dia, após publicação das peças na plataforma eletrónica de contratação;
 - b) **Rondas de Qualificação Subsequentes**: para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 241.º-A do CCP, o prazo para apresentação de candidaturas durante o período de vigência do Sistema de Aquisição Dinâmico ocorre anualmente no primeiro mês, isto é, janeiro, de cada ano de vigência.
2. O prazo referido na alínea a) do número anterior pode, a pedido das entidades interessadas, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 175.º do CCP.
3. Para efeitos de utilização da plataforma eletrónica devem ser cumpridos os requisitos técnicos mínimos e as boas práticas que constam do **Anexo III** deste programa que será da responsabilidade

da VORTAL elaborar e partilhar, para dar-se cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 1 do art.º 240.º do CCP.

ARTIGO 13.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. Os documentos que constituem a candidatura devem ser, para efeitos do n.º 1 do artigo 170.º do CCP, apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento criado na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.
2. Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na Internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos apresentados nos termos do no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

ARTIGO 14.º

ASSINATURA ELETRÓNICA DE DOCUMENTOS

1. Sob pena de exclusão, todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica em qualquer momento do processo, deverão ser assinados pelo(s) seu(s) representante(s) que tenha(m) poderes para obrigar, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 168.º do CCP, devendo cumprir também com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Todos os documentos submetidos na plataforma deverão ser assinados digitalmente, através de uma assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
 - b) Cada documento deverá ser individualizado e deverá ter a aposição de assinatura eletrónica qualificada, ou seja, em cada um dos documentos eletrónicos e autónomos, que sejam submetidos, de acordo com o estipulado nos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto;
 - c) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica uma



procuração ou documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

- d) A assinatura de pastas zipadas, compactadas ou equivalente não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita nas alíneas a) e b), pelo que a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da candidatura nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetem;
- f) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

ARTIGO 15.º

RETIRADA DA CANDIDATURA

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova candidatura dentro daquele prazo.

ARTIGO 16.º

LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS

1. Para efeitos do disposto no artigo 177.º do CCP, o Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n. os 1 e 2.

ARTIGO 17.º

MODELO E CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO

O modelo de qualificação assenta num modelo simples de qualificação, nos termos do disposto no artigo 179.º do CCP, em que são qualificados, por lote, todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, e apresentem todos os documentos exigidos no artigo 10.º do presente programa de procedimento.

ARTIGO 18.º

REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Sob pena de exclusão, os candidatos devem comprovar a sua capacidade técnica referente ao(s) lote(s) a que se candidatam, cumprindo os seguintes requisitos:
 - a) Sistema de gestão de qualidade- NP EN ISO 9001;
 - b) Sistema de gestão ambiental- NP EN ISO 14001;
2. Os requisitos identificados serão comprovados através da apresentação de certificações válidas emitidas por um organismo acreditado no âmbito do Sistema Português de Qualidade (SPQ) ou por entidade equivalente do estado-membro de que a empresa é originária.

ARTIGO 19.º

REQUISITO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Sob pena de exclusão, os candidatos devem cumprir o seguinte requisito de capacidade financeira:

- **Volume de Negócios** – Caracterizado pela média aritmética, do volume de negócios, dos exercícios dos últimos 3 (três) anos, superior ou igual a 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), através do valor constante na Declaração da Informação Simplificada, no campo A5001 "Vendas e serviços prestados" da Declaração do Período de 2023 e anteriores, e do valor constante no campo A00001 "Vendas e serviços prestados" da Declaração do Período de 2024 e seguintes.

ARTIGO 20.º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS CANDIDATURAS

1. O Júri do Procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeito da análise das candidaturas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos candidatos fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt, sendo todos os candidatos imediatamente notificados desse facto.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

ARTIGO 21.º

ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

1. Para efeitos do disposto no artigo 178.º do CCP, o júri do procedimento analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos artigos 18.º e 19.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme exigido no artigo 10.º.

ARTIGO 22.º

RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

1. Após a análise das candidaturas, o júri do procedimento elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri do procedimento também propor, fundamentadamente, a exclusão das candidaturas ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 184.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos nos termos do artigo 183.º do CCP.

ARTIGO 23.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri do procedimento envia-o a todos os candidatos para, querendo, se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 24.º

RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 186.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da seleção das candidaturas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 186.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as candidaturas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação.

ARTIGO 25.º

DEVER DE QUALIFICAÇÃO

1. Para efeitos do disposto no artigo 187.º, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.
2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

ARTIGO 26.º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 24.º do presente programa de procedimento.

ARTIGO 27.º

DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais, que eventualmente constem das propostas e dos respetivos anexos serão analisados pela SPMS, exclusivamente no âmbito do presente procedimento de aquisição de serviços, no estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes do CCP, respeitando as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.
2. Com a entrega das propostas, os concorrentes assumem a responsabilidade no cumprimento da legislação aplicável á proteção de dados pessoais, designadamente na licitude da obtenção dos dados pessoais e na publicitação dos mesmos na plataforma eletrónica.
3. A SPMS garante que os dados pessoais serão conservados pelo prazo estritamente necessário, tendo em atenção os critérios legais aplicáveis.
4. A SPMS garante igualmente que os concorrentes podem, de forma gratuita, solicitar esclarecimentos adicionais ara efeitos de exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados pessoais, bem como podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Todas as comunicações respeitantes a esta matéria deverão ser remetidas para o Encarregado de Proteção de Dados através do seguinte endereço eletrónico proteccao.dados@spms.min-saude.pt.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28.º

ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

1. O Sistema de Aquisição Dinâmico entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.
2. A divulgação do Sistema de Aquisição Dinâmico é feita pela SPMS através dos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.
3. Após a referida divulgação, encontra-se instituído o sistema de aquisição dinâmico, termos em que poderá ser enviado um convite à apresentação de propostas por qualquer entidade referida no n.º 3 do artigo 1.º do presente programa de procedimento.

ARTIGO 29.º

PRAZOS

1. À contagem de prazos na fase de formação do Sistema de Aquisição de Dinâmico é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.

2. À contagem de prazos na fase de execução do Sistema de Aquisição de Dinâmico é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

ARTIGO 30.º

MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO DE SELECIONADOS

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração dos contratos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, na modalidade de consórcio externo.

ARTIGO 31.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 32.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão mais atualizada.

ANEXO I**MODELO DE DECLARAÇÃO****[A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 168.º]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)
... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

a) ...

b) ...

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. (local), ... (data), ... [assinatura (17)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(

ANEXO II**MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO**

_____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no procedimento destinado à **Instituição de um Sistema de Aquisição Dinâmico para Aquisição de Sacos de Plástico, Sacos de Pano e Sacos de Papel, Ref.º 1633/2025** e nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 10.º do Programa de Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em Consórcio. (a)

A participação qualitativa de cada empresa no consórcio a constituir é a que se discrimina:

As empresas signatárias da presente proposta declaram que a empresa _____ representará o Consórcio perante o SPMS e demais Entidades Adjudicantes ao abrigo do **Sistema de Aquisição Dinâmico**, devendo toda a correspondência ser enviada para _____ (indicar endereço, telefone e fax).

As empresas signatárias da presente proposta assumem perante o SPMS e demais Entidades Adjudicantes ao abrigo do **Sistema de Aquisição Dinâmico**, responsabilidade solidária passiva, desde já quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

As empresas signatárias da presente proposta aceitam a exigência de autorização prévia do SPMS e demais Entidades Adjudicantes ao abrigo do **Sistema de Aquisição Dinâmico** para qualquer alteração na composição do agrupamento ou do Consórcio, sob pena de exclusão do procedimento.

Data _____

Assinatura (b) _____

(a)- No caso de o Consórcio adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: _____” (em maiúsculas).

(b)- Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

RECOMENDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

É importante que os interessados verifiquem antecipadamente, antes de assinar os documentos quais são os requisitos de software necessários para uma correta submissão de propostas através da plataforma VORTAL nomeadamente: JAVA, sistema operativo, navegador (atualmente o navegador Google Chrome e o Mozilla Firefox (desde a versão 49) são incompatíveis com o software JAVA), etc., e preparar também o seu certificado de assinatura.

Poderá verificar e atualizar a versão JAVA gratuitamente acedendo à página:

<https://www.java.com/pt/>

Em relação ao sistema operativo e outras configurações do equipamento, as mesmas poderão ser feitas clicando na opção "Validação do sistema" disponível no rodapé da página de acesso à plataforma, ou no seguinte link:

<https://next.vortal.biz/prodpt1businessline/common/systemrequirementsvalidatorcommon/index>

Quanto à assinatura digital necessária para enviar as propostas eletronicamente, para verificar se consegue assinar com o seu certificado corretamente na plataforma, faça uma validação da mesma anexando um documento no upload de documentos e assinando-o. Se o documento for assinado corretamente, as informações da assinatura aparecerão na coluna correspondente.

Se não conseguir assinar, por favor entre em contato com o nosso Centro de Apoio ao Cliente VORTAL para podermos ajudá-lo.

Caso tenha dúvidas sobre a versão do JAVA a utilizar, ou sobre a configuração do equipamento e / ou dificuldades com a assinatura, pode entrar em contato com o Atendimento ao Cliente da VORTAL através do email info@vortal.pt ou através do 707 20 27 12, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 19:00 horas.

É de exclusiva responsabilidade do fornecedor, se tiver alguma dificuldade na preparação ou envio da oferta, deve entrar em contato com a empresa prestadora do serviço durante o prazo de apresentação das ofertas, para garantir que todas as providências necessárias sejam efetivamente tomadas e se esclarecem todas as dúvidas que poderão estar a dificultar a envio de propostas, temas de configuração técnica necessária aqui indicados, não serão considerados como uma incompatibilidade de software.

Informação Adicional

Versões de Sistemas Operativos:

1. Microsoft Windows todas las versiones a partir de XP profesional
2. Linux (Fedora y Ubuntu) 32 y 64 bits
3. Mac OS X 10.5 x y superior
4. Android 3.0 o superior

5. IOS 4.0 o superior

Versões de Navegadores:

1. Internet Explorer 8,9,10 y 11
2. Mozilla Firefox 31 o superior
3. Safari 6 o superior
4. Google Chrome 36 o superior

[Se desejar, pode incluir as seguintes informações em alguma seção do documento para que os utilizadores tenham acesso a mais informações sobre a plataforma]

Poderá encontrar mais informações sobre a plataforma nos seguintes endereços:

Vídeo de registo e apresentação de propostas ou candidaturas:

<https://vimeo.com/110022547>

Smarty manual de utilização para fornecedores:

<http://smarty.vortal.biz/vhbuyer/index.php/Workarea/pt~>

Perguntas frequentes:

<http://pt.vortal.biz/faqs>

Plataforma. Compras na Saúde:

<https://community.vortal.biz/PRODSTS/Users/Login/Index?SkinName=SPMS>